



PROCESSO Nº	: 25.559-9/2020 (42.638-5/2021 APENSO)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas, oriunda da conversão de representação, conforme decisão do relator à época (doc. digital nº 3222/2021), por meio da qual se busca apurar possível dano ao erário decorrente do **Contrato nº 015/2020**, relativo ao Pregão Presencial nº 13/2020, cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada em concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, de suporte técnico e customização para área de gestão de saúde pública municipal de Alta Floresta/MT*”.

Apenso a estes autos, encontra-se a Representação de Natureza Interna nº 42.638-5/2021, na qual se relatou a seguinte irregularidade e respectivos responsáveis:

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO – ORDENADOR DE DESPESAS
ODAIR JOSÉ BATISTA – Responsável por atestar o serviço;
MARCELO DE ALECIO COSTA – Secretário Municipal de Saúde.
E C ZOCANTE & CIA LTDA – Empresa contratada.**

1. JB 01. Despesa Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Pagamento de despesas no contrato 15/2020, que foram realizadas e pagas na execução do contrato 70/2018 com a mesma Empresa.

Verifica-se que os responsáveis acima indicados foram citados e apresentaram suas defesas naquele processo (doc. digitais nºs 117563/2021, 121845/2021 e 159297/2021 – processo apenso), sendo que as razões foram analisadas no Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 225247/2021 – processo





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

apenso), que concluiu pela manutenção da irregularidade com determinação de restituição ao erário, bem como sugeriu o apensamento da representação a este processo.

Por outro lado, na presente Tomada de Contas (processo principal nº 25.559-9/2020), constata-se que foi apontada irregularidade similar (Irregularidade nº 4 – JB 02), todavia, com a indicação de responsabilidade somente do Sr. Asiel Bezerra de Araújo e Sr. Marcelo de Alécio Costa. Nesse sentido, apesar de citados, não houve manifestação dos interessados, de modo que foi declarada a revelia por meio do Julgamento Singular nº 962/DN/2021 (doc. digital nº 181033/2021).

Nesse ínterim, considerando a sugestão da unidade técnica, acompanhada na manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas na representação em apenso (doc. digital nº 238277/2021 – processo apenso), foi reconhecida a conexão entre a RNI nº 42.638-5/2021 e a presente Tomada de Contas, sendo que aquele processo foi apensado a este feito.

Ato contínuo, em Relatório Técnico de Defesa nesta Tomada de Contas (doc. digital nº 266328/2021), a unidade técnica sugeriu a manutenção da irregularidade supramencionada com determinação de restituição ao erário. Entretanto, sugeriu que fossem observados os termos do relatório produzido na representação em apenso, que incluiu no polo passivo outros responsáveis, além dos indicados no processo principal.

Dito isso, considerando as divergências entre os relatórios técnicos produzidos pela unidade técnica nos dois processos, bem como a falta de citação de interessados não mencionados durante a instrução da presente Tomada de Contas, com fulcro no art. 96, I, do RITCE/MT, buscando assegurar a higidez processual, entendo necessário **chamar o feito à ordem e determinar** o encaminhamento dos autos à 1^a Secretaria de Controle Externo, para que seja





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

elaborado novo relatório, de modo a abranger na presente Tomada de Contas a apuração e os responsáveis indicados na RNI nº 42.638-5/2021 em apenso, com vistas a possibilitar a todos os interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

Após, retorne-se a este gabinete.

Cuiabá/MT, 25 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

